

---

Para: Hospitais, EPER da Região Autónoma dos Açores

Assunto: Avaliação da Cultura de Segurança do Doente nos Hospitais

Fonte: **Direção Regional da Saúde**

Contacto na DRS: : Direção de Serviços de Cuidados de Saúde

Class.:C/I.D.2020/24

Considerando que a Organização Mundial da Saúde e o Conselho da União Europeia recomendam aos Estados Membros a avaliação da perceção dos profissionais sobre a cultura de segurança do doente, como condição essencial para a introdução de mudanças nos comportamentos dos profissionais e organizações prestadoras de cuidados de saúde, e alcançar melhores níveis de segurança e de qualidade nos cuidados prestados aos doentes.

Considerando que a Segurança do Doente é uma prioridade da Estratégia Nacional para a Qualidade na Saúde, considerando-se fundamental a avaliação da cultura de segurança para direcionar intervenções de melhoria e monitorizar a evolução das mesmas nos hospitais.

Considerando as orientações emitidas pela Direção-Geral da Saúde (DGS) através da Norma 005/2018, de 20/02/2018, atualizada a 10/01/2020 - Avaliação da Cultura de Segurança do Doente nos Hospitais.

Considerando que o estabelecimento de políticas de fomento da qualidade no sistema de saúde da Região Autónoma dos Açores (RAA) é crucial para a melhoria contínua dos cuidados prestados e consequente maior satisfação e segurança de utentes e profissionais;

Assim, na sequência de despacho de Sua Excelência a Secretária Regional da Saúde, datado de 28 de janeiro de 2020, determina-se o seguinte:



---

1. O questionário "Avaliação da Cultura de Segurança do Doente nos Hospitais Portugueses" (ACSD – Hospitais) deve ser aplicado em todos os Hospitais, EPER da RAA, de 2 em 2 anos.

2. A avaliação da cultura de segurança do doente deve realizar-se nas instituições hospitalares, através do questionário ACSD-Hospitais, a preencher por todos os profissionais e colaboradores dos hospitais que aí exerçam funções há, pelo menos, três meses, sobre as seguintes dimensões:

- a) Trabalho em equipa
- b) Expetativas do supervisor/gestor e ações que promovam a segurança do doente
- c) Apoio à segurança do doente pela gestão
- d) Aprendizagem organizacional - melhoria contínua
- e) Perceções gerais sobre a segurança do doente
- f) Feedback e comunicação acerca do erro
- g) Abertura na comunicação
- h) Frequência da notificação
- i) Trabalho entre as unidades
- j) Dotação de Profissionais
- k) Transições
- l) Resposta não punitiva ao erro

3. Os Conselhos de Administração (CA) dos Hospitais, EPER são responsáveis pela promoção da avaliação da cultura de segurança do doente nos cuidados de saúde diferenciados, através dos respetivos Gabinetes da Qualidade/Gestão de Risco.



---

4. A inscrição dos Hospitais, EPER realiza-se através do preenchimento e submissão de formulário eletrónico disponibilizado pela DGS (em <https://pt.surveymonkey.com/r/acsd2020inscricao>).

5. Posteriormente à inscrição, o questionário da avaliação da cultura de segurança do doente nos cuidados de saúde hospitalares é disponibilizado pela DGS aos responsáveis de cada Gabinete da Qualidade/Gestão de Risco, mediante uma hiperligação enviada por correio eletrónico.

6. A avaliação da cultura de segurança do doente nos hospitais, sendo um processo contínuo, obedece ao seguinte calendário:

- a) até 28 de fevereiro de 2020: inscrição;
- b) até 2 de março de 2020: receção da hiperligação do questionário;
- c) entre 2 de março e 30 de abril de 2020: período de resposta ao questionário pelos profissionais das instituições;
- d) até 31 de julho de 2020: receção do relatório da instituição;
- e) até 30 de novembro de 2020: divulgação do relatório nacional;
- f) implementação de medidas de melhoria - ano seguinte ao da inscrição; e
- g) monitorização das medidas implementadas - ano seguinte ao da implementação de medidas de melhoria.

7. A Direção Regional da Saúde (DRS) acompanha as fases do processo da avaliação da cultura de segurança nos Hospitais, EPER da RAA.

8. Os resultados do questionário, divulgados pela DGS, de forma anónima, no relatório nacional, são disponibilizados a cada CA, através dos Gabinetes da Qualidade/Gestão de Risco, para que as medidas de melhoria interna sejam contempladas no plano de ação anual seguinte.



9. O relatório nacional com os resultados nacionais e regionais, publicado pela DGS, através do Departamento da Qualidade na Saúde, será igualmente divulgado pela DRS.

10. A presente Circular Normativa revoga a Circular Normativa da DRS n.º 1 de 26/02/2018.

O Diretor Regional

